

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Apadrinhamento afetivo de idosos – Lei nº 24.972, de 17/9/2024**

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.512/2022, de autoria do deputado Arnaldo Silva.

A norma altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, para acrescentar o incentivo ao apadrinhamento afetivo de pessoas idosas que residam em instituições de longa permanência entre as diretrizes da Política Estadual de Amparo ao Idoso. O objetivo dessa alteração é contribuir para a criação de laços de afeto e solidariedade entre os idosos que vivem nessas instituições e o público externo.

Há um crescimento significativo do número de pessoas idosas no Estado: em 2010, esse público representava 11% do total da população e em 2022 esse percentual passou para 17%. As estimativas são de que em 2030 haverá 21% de pessoas idosas em relação ao total da população e em 2060, 36%. O crescente envelhecimento populacional e as decorrentes transformações sociais requerem a implementação de políticas públicas que visem ao bem-estar e à inclusão social da pessoa idosa, motivo pelo qual é plenamente justificável a diretriz que a norma incluiu na Lei nº 12.666, de 1997. O projeto não sofreu alterações durante sua tramitação, tendo sido aprovado na forma originalmente apresentada.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para favorecer a inclusão das pessoas idosas, em especial as que vivem em instituições de longa permanência no Estado.

GCT/GSA/HCA/Rev